



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADME MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

LEI 151/2022

“Dispõe sobre a criação do plano Municipal pela Primeira Infância de Mucambo (PMPIM), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mucambo (CE) faz saber que a Câmara Municipal de Mucambo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Mucambo (PMPIM), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Parágrafo único: Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º A presente Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

Art. 3º São Ações Finalísticas a serem trabalhadas:

I - Criança e Saúde;

II - Educação Infantil;

III - Assistência Social as crianças e suas famílias;

IV - A família e a comunidade da criança;

S



- V - Convivência familiar e comunitária;
- VI - Do direito de brincar;
- VII - A criança e o meio ambiente;
- VIII - Atender à diversidade étnica e de gênero;
- IX – Assegurar o documento civil a todas as crianças;
- X - Enfrentar a violência infantil;
- XI - Controle a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XII - Evitar acidentes na primeira infância;
- XIII – Acompanhar as fases do Desenvolvimento Infantil;

Art. 4º O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Mucambo (PMPIM) será implementado com atividades de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro o desenvolvimento da primeira infância.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Mucambo deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPIM.

Art. 6º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPIM, cujo seus membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo composta por 6 (seis) integrantes:

I — 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

II — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

III— 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV— 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;

V— 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) pai ou uma mãe de uma criança de zero a 6 anos;

Art. 7º Os participantes da Comissão Municipal de Implementação do PMPIM não serão remunerados para exercer as atividades junto à comissão.

Art. 8º O monitoramento das ações do PMPIM será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPIM, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano Municipal;

§ 1º A avaliação do PMPIM para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPIM em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

§ 2º O Coordenador do PMPIM, será um dos integrantes previsto no art. 6º desta Lei, a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal devendo ter nível superior e conhecimento na área da infância e desenvolvimento humano. O responsável (a) desenvolverá as funções executivas e de articulação entre a área governamental, as secretarias, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 9º Cria-se a partir deste Plano, o **Mês da Primeira Infância de Mucambo**, a ser comemorada no mês de Agosto de cada ano, articulada com as atividades do dia das crianças.

Parágrafo único. As atividades alusivas ao Mês da Primeira Infância e a Semana do Bebê, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do

S





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 10. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o Plano Municipal Pela Primeira Infância de Mucambo (PMPIM) estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-(CE),
24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal**